

Segunda Alteração Estatutária da
Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas - REBOB

ESTATUTO

PREÂMBULO



As entidades membros da Rede Brasil de Organismos de Bacia Hidrográficas - REBOB representadas por seus representantes legais, ao final nominados e assinados, em Assembleia Geral e na forma das disposições estatutárias, resolvem editar e consolidar seu novo Estatuto Social, visando substituir o anterior, na sua íntegra. Assim aprovado, o novo Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:

A Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas, também denominada pela sigla REBOB, é constituída por Consórcios de Municípios, Associações, Associações de Usuários, Agências de Águas (ou de Bacia), Comitês de Bacias Hidrográficas e outros Organismos de Bacias Hidrográficas, através de seus dirigentes ou representantes legais, cuja existência e ações se regerão pelas normas do presente Estatuto, a seguir articuladas:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A "Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas", doravante simplesmente "REBOB", fundada em 1º (primeiro) de julho de 1998, pessoa jurídica de direito privado, constituiu-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, em especial atendendo as determinações contidas nos artigos 53 a 61 do Novo Código Civil, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º - A REBOB é constituída de, no mínimo, o número mínimo de 5 (cinco) organismos ou entidades, representadas pelos seus dirigentes, formalmente autorizados pelas suas respectivas instituições e atuantes, no mínimo, em 03 (três) Estados da Federação.

Parágrafo único - Para associar-se à REBOB, os dirigentes ou representantes legais dos Consórcios de Municípios, Associações, Associações de Usuários, Agências de Águas (ou de Bacia), Comitês de Bacias Hidrográficas e outros Organismos de Bacias Hidrográficas, deverão encaminhar requerimento à Secretaria Executiva.

Artigo 3º - O número de associados é indeterminado, sendo facultado o ingresso de novos associados na REBOB, a qualquer momento e a critério da Diretoria Geral, o que se fará por termo de adesão firmado pelo Presidente da REBOB e pelos dirigentes dos organismos que desejarem participar.

Artigo 4º - A REBOB terá como sede e foro na Rua Silves, nº 100, Silves, Birigui, São Paulo - SP, CEP. 16.200-914.

Parágrafo único - A REBOB poderá estabelecer escritórios e diretorias regionais para melhor atingir seus objetivos, a ser criados mediante proposição de seus membros e aprovados em Assembleia Geral.

PRENUNCIADO
SOBº 5239

PRENUNCIADO
SOBº 5211

Artigo 5º - A REBOB atuará em todo o território brasileiro, de acordo com as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias de cada um de seus membros.

Artigo 6º - A REBOB terá duração indeterminada.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 7º - São objetivos e finalidades da REBOB:

I - representar, em nível nacional e internacional, os seus membros, em assuntos de interesse comum;

II - realizar reuniões, eventos e divulgação de atividades e ações que permitam a difusão e a troca de experiência em gestão dos recursos hídricos por bacias hidrográficas entre seus membros;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse comum a todos ou parte de seus membros, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembléia Geral;

IV - apoiar a implantação dos instrumentos de gerenciamento dos recursos hídricos (outorga, planos de bacias, enquadramento, cobrança pelo uso da água, sistema de informações em gestão de recursos hídricos) verdadeiramente executados de forma descentralizada por bacia hidrográfica, respeitando as particularidades de cada Estado e de cada bacia ou região;

V - apoiar a implementação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas finalidades a REBOB poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou da iniciativa privada, nacionais, internacional e multinacional;
- c) participar e representar os organismos de bacias hidrográficas do Brasil em redes regionais e internacionais de organismos de bacias, participando de programas de fortalecimento institucional para a gestão integrada dos recursos hídricos.
- d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTRUTURA DA REBOB

Artigo 8º - A REBOB será composta pelos seguintes órgãos e terá a seguinte estrutura básica:

PRENUNCIADO PRENUNCIADO
SOBº 5239 / - SOBº 5211



- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Geral
- III - Diretorias Regionais
- IV - Conselho Fiscal
- V - Secretaria Executiva

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da entidade, constituído por representantes dos organismos ou entidades de bacias hidrográficas associadas à REBOB, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro — A Assembleia Geral elegerá entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, uma Diretoria Geral composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores Regionais, com mandato de três anos, permitida a reeleição, após apreciação das contas do mandato anterior.

Parágrafo Segundo - A apreciação das contas e a eleição dos membros da Diretoria serão realizadas sempre entre janeiro e março do ano de término do mandato.

Parágrafo Terceiro - As Diretorias Regionais serão ocupadas por representantes de organismos membros da REBOB, com atuação nas seguintes regiões geográficas:

- a) Diretoria Regional Norte
- b) Diretoria Regional Nordeste
- c) Diretoria Regional Centro-oeste
- d) Diretoria Regional Sudeste
- e) Diretoria Regional Sul

Parágrafo Quarto - As Diretorias Regionais funcionarão junto aos escritórios dos organismos de bacias eleitos para exercerem as referidas funções.

Artigo 10 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, nas mesmas condições válidas para a eleição da Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá optar por eleger como membros do Conselho Fiscal representante(s) de organismos de bacias que não fazem parte do quadro associativo da REBOB, mas que necessariamente atuem junto a essas entidades, tal como representantes de municípios, câmaras de vereadores e de entidades da sociedade civil.

Artigo 11 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo da REBOB

Parágrafo Primeiro - O Secretário Executivo da REBOB será membro de uma das entidades associadas, indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembleia Geral que elegeu a Diretoria Geral.

Parágrafo Segundo - O Presidente da REBOB poderá substituir o Secretário Executivo da REBOB mediante justificativa e aprovação em Reunião da Diretoria Geral.

Artigo 12 - A REBOB não remunerará os membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e o Secretário Executivo no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS



Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da REBOB;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno e as normas e procedimentos de funcionamento da REBOB e de seus órgãos, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, elaboradas pela Secretaria Executiva;
- IV - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos da REBOB, elaborados pela Secretaria Executiva;
- V - aprovar os convênios, as contratações de serviços e os acordos de cooperação com órgãos públicos e privados, nacionais, internacionais e multinacionais, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Presidente e ou Vice- Presidente da REBOB;
- VI - deliberar sobre a composição, funcionamento e encargos técnicos e financeiros da Secretaria Executiva, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Presidente e ou Vice-Presidente da REBOB;
- VII - apreciar e aprovar, entre janeiro e março de cada ano, as contas da REBOB do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva com base em parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- VIII - aprovar os relatórios de atividades da REBOB, elaborados pela Secretaria Executiva, em periodicidade anual ou bienal;
- IX - deliberar sobre as quotas de contribuições dos membros da REBOB;
- X - autorizar a alienação dos bens da REBOB, bem como o seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- XI - deliberar sobre a exclusão de associados;
- XII - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto;
- XIII - dar posse à Diretoria, Conselho Fiscal, e Secretaria Executiva.
- XIV - destituir a Diretoria, nos casos legais, após o devido contraditório;
- XV - destituir administradores, nos casos legais, após o devido contraditório.

Artigo 14 — Compete ao Presidente da Diretoria Geral da REBOB

- I - Presidir as reuniões e dar voto de qualidade;

PRENUNTIADO
SOBº 5239

PRENUNTIADO
SOBº 5211

II - representar a REBOB, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e acordos, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad-judicia";

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno da entidade;

IV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e os recursos da REBOB;

V - designar as tarefas da Secretaria Executiva e dos demais membros de forma a evitar a sobreposição de atividades e garantir a eficiência da equipe;

VI - convocar a Assembleia Geral, sempre que houver pauta e motivo para deliberação, podendo a reunião ser substituída por Circular Deliberativa da Assembleia Geral, onde constará a proposta de resolução, justificativas, prazos para deliberação e os votos, favoráveis, contra ou abstenção, de cada um dos dirigentes dos organismos associados à REBOB, procedimento este que deverá ser devidamente regulamentado no Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assim como auxiliar o Presidente nas suas tarefas e naquelas definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Caberá aos Diretores Regionais auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas tarefas e naquelas definidas pela Assembleia Geral, representando e desenvolvendo atividades de interesse da REBOB na região hidrográfica correspondente.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade da REBOB;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, qualquer operação econômica ou financeira da entidade;

III - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pela Secretaria Executiva;

IV - emitir parecer sobre as contas da instituição e remeter à Assembleia Geral para respectiva aprovação;

V - exercer o controle de gestão e de finalidade da REBOB;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus integrantes, a Assembleia Geral da REBOB, para as devidas providências, quando for observada irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 16- Compete ao Secretário Executivo:

I - dar apoio ao Presidente da REBOB no que for necessário e quando solicitado;

II - movimentar, em conjunto com o Presidente da REBOB as contas bancárias e os recursos da entidade;



J

PRENUNCIADO
SOBº 5239 1

PRENUNCIADO
SOBº 5211 / 1

III - propor a estruturação técnica e administrativa dos serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos ao Presidente e à Assembleia Geral da REBOB;

IV - contratar, promover, demitir e punir empregados, com o referendo da Diretoria, bem como praticar todos os atos relativos à vida funcional;

V - fazer as proposições que forem necessárias ao funcionamento técnico e administrativo da REBOB, para submissão às esferas superiores de decisão;

VI - propor à Diretoria a contratação de serviços de terceiros, convênios, acordos e formas de relacionamento com os consórcios/associações, com os órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e multinacionais, para submissão às esferas superiores de decisão;

VII - elaborar as propostas a serem submetidas ao Presidente e Diretoria da REBOB, principalmente as seguintes:

- a) plano de atividades anual ou plurianual da REBOB;
- b) programas de trabalho, convênios e acordos de cooperação;
- c) balancetes, balanço anual e prestação de contas de auxílios e subvenções;
- d) material de divulgação institucional da REBOB, boletins e jornais.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17 - São direitos dos associados, através de seus representantes legais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos em Assembleia Geral;
- II. participar das reuniões promovidas pela REBOB e beneficiar-se dos serviços postos a sua disposição;
- III. requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. outros direitos que lhe forem assegurados neste Estatuto, ou em disposição legal específica que não contrarie os objetivos da REBOB.

Artigo 18 - São deveres dos Associados, através de seus representantes legais:

- I. Participar das reuniões e das Assembleias Gerais da REBOB quando regularmente convocados;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. auxiliar a Diretorias Geral, Diretorias Regionais e a Secretaria Executiva sempre que solicitados ou quando as circunstâncias assim o exigirem;
- IV. integrar comissão ou grupo de trabalho quando designado ou convidado;

V. contribuir para a manutenção da REBOB, destinando mensalmente, à Entidade, o valor em reais da sua taxa de contribuição;

VI. acatar a decisões da Diretoria Geral aprovadas em Assembleia Geral.

VII. outros que lhe forem prescritos neste Estatuto, em Assembleia Geral ou em norma legal expressa ou tacitamente aplicada;

Parágrafo Único - a cota de contribuição para funcionamento da REBOB será fixada pela Assembleia Geral para exercício do ano seguinte até o último dia do mês de Dezembro de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga no início da terceira semana de cada mês;

Artigo 19 - Sem prejuízo do cumprimento de outras prescrições, somente o pagamento da contribuição em atraso ensejará ao Associado devedor a restauração dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 20 - Por infração ao disposto nas normas legais pertinentes ou neste estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus suplentes e os associados da REBOB estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) perda do mandato.

§1º - A exclusão ou demissão do associado só poderá ocorrer em caso de justa causa.

§2º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao indiciado amplo direito de defesa.

§3º - Assegura-se o amplo direito de defesa mediante os seguintes procedimentos:

- a) Definir os pontos básicos de acusação;
- b) Remeter ao indiciado, mediante "Aviso de Recebimento", documento escrito no qual estejam definidos, de forma clara e precisa, os pontos básicos de acusação e fixando a data para apresentação de defesa que será remetida à Assembleia Geral, num prazo de 15 (quinze) dias apartir da notificação (ciência por aviso de recebimento); e outros elementos necessários para fundamentar a defesa, que pode ser oral ou escrita;
- c) Assegurar ao indiciado a obtenção de documentos e outros elementos necessários para fundamentar a defesa, que pode ser oral ou escrita;
- d) Em sua defesa, o indiciado pode fazer-se assistir ou representar por advogado, cumpridas as formalidades legais;
- e) Da decisão será dada ciência ao indiciado, para fins de recurso.

§4º - O indiciado que, embora ciente das acusações, não apresentar defesa, será defendido por outro diretor da REBOB ou integrante do Organismo de Bacia representado, designado pelo presidente, assegurando-lhe os meios necessários para produzir a defesa.

§5º - As penalidades impostas a diretores ficarão anotadas em seus assentamentos funcionais, não podendo, entretanto, ser anotadas nas CTPS dos punidos, salvo se por determinação judicial.

PRENOTADO SOB° 5239
PRENOTADO SOB° 5211
Página 7 de 12

Artigo 21 – A penalidade de advertência é aplicada ao Diretor, membro do Conselho Fiscal ou associado quando:

- 1- Pela primeira vez, descuidar no cumprimento de seus deveres;
- 2- Cometer infrações consideradas leves aos preceitos deste estatuto;
- 3- Pela primeira vez, descumprir ordem da Diretoria ou da Assembleia Geral, desde que o descumprimento não cause danos ao patrimônio da instituição.

Parágrafo Único – a advertência pode ser verbal ou escrita e será aplicada pela Diretoria.

Artigo 22 – A penalidade de suspensão é aplicada às pessoas mencionadas neste estatuto.

Parágrafo único – Durante o período de cumprimento da pena de suspensão, o indiciado não terá nenhum direito perante a instituição, salvo se o documento que a formalizar especificar os direitos que ficam suspensos.

Artigo 23 – Será suspenso de seus direitos o associado:

- a) Que por 03 (três) meses consecutivos, deixar de pagar as mensalidades devidas à instituição aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Que vier a ofender dirigentes da entidade ou praticar atos em detrimento do bom conceito e idoneidade ou do patrimônio da REBOB;

Parágrafo único – Nos casos previstos na alínea “a” deste artigo, o associado será tido como reabilitado, recuperando seus direitos tão logo pague todas as mensalidades definidas pela Assembleia Geral ou recolha as contribuições devidas, com os acréscimos, se houver.

Artigo 24 – Será suspenso de seus direitos, o Diretor, o membro do Conselho Fiscal ou o associado que:

- a) Desacatar a Diretoria ou qualquer órgão da entidade;
- b) Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão a que integrar;
- c) Mostrar-se desidioso no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da entidade, após oitiva da Diretoria, aplicar a penalidade de suspensão, cumpridas as formalidades estatutária.

Artigo 25 – A penalidade de perda do mandato será aplicada às pessoas mencionadas neste estatuto que:

- a) Cometam grave violação da lei deste estatuto;
- b) Cometam atos que, direta ou indiretamente, importem malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- c) Praticarem atos de ofensa física intencional contra outros dirigentes, salvo se em legítima defesa;
- d) Tiverem abandonado o cargo;
- e) Em caso de aceitação de transferência do local de emprego, ou de outra forma que impossibilite o exercício do cargo;
- f) Mostrarem-se desidiosas no exercício do cargo.

§1º - A perda do mandato é penalidade privativa da Assembleia Geral que, somente poderá aplicá-la mediante deliberação de, pelo menos 1/5 de seus membros com direito a voto, mediante escrutínio secreto.

§2º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem motivo justificado, por mais de 60 dias consecutivos.

§3º - O dirigente da entidade punido com a perda do mandato ficará impedido, durante (cinco) anos, de exercer qualquer cargo de administração na entidade.

Artigo 26 – É facultado ao punido solicitar à Assembleia Geral que revele a punição imposta, desde que apresente provas indiscutíveis de ausência de culpa.

Artigo 27 – A imposição de penalidades não isenta o punido de responsabilidade civil ou penal pelos atos praticados.

Parágrafo Único – A autoridade que impuser a penalidade determinará a propositura das ações civis e providenciará para apuração da responsabilidade penal, se ocorrente.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28 - O patrimônio da REBOB será constituído por:

- I - bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II - bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 29 - Constituem recursos financeiros da REBOB:


- I - a cota de contribuição dos membros integrantes, aprovada pela Assembleia Geral;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

Parágrafo Primeiro - A cota de contribuição de funcionamento ou de custeio da REBOB será fixada pela Assembleia Geral considerando a realidade financeira de cada membro e será paga em cota anual única, semestrais, ou mensais, de acordo com valores e procedimento fixado em seu Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Além da cota de contribuição citada no parágrafo anterior, poderá ser fixada cota de participação ou de investimento para todos os membros ou parte deles, em função de trabalhos específicos de interesse de todos os membros ou de parte deles, cujas condições de pagamento, valores e membros associados envolvidos serão fixadas em programas de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá aceitar como contribuição dos membros da REBOB a cessão de pessoal, bens e serviços, devidamente dimensionada em documento próprio.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral poderá decidir pela isenção da cota de contribuição pelos associados por período determinado apresentada as justificativas devidas para tal medida.


PRENUCIADO
SOBº 5239

PRENUCIADO
SOBº 5211



CAPÍTULO VIII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 30 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da REBOB todos aqueles associados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 31 - O uso dos bens e serviços será regulamentado em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 32 - Respeitadas os respectivos estatutos e regulamentos de cada membro, cada associado pode colocar à disposição da REBOB os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for combinada com os usuários.

CAPÍTULO IX DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - Cada membro poderá retirar-se a qualquer momento entidade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias cuidando os demais associados de acertar os termos de redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Único - Qualquer associado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez à entidade.

Artigo 34 - Serão excluídos do quadro de associados, ouvida a Assembleia Geral, os membros que tenham desrespeitado os termos deste estatuto e deixado de incluir, nos seus orçamentos, a devida contribuição à REBOB aprovada em Assembleia Geral, ou, se incluída, deixar de efetuar o seu pagamento, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Parágrafo único - O associado excluído terá direito a recurso junto a Assembleia Geral até o prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação.

Artigo 35 - A dissolução da REBOB, o que somente se dará por deliberação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, se dará apenas quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e sendo pagas as dívidas ainda existentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes, liquidado o passivo, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica comprovada, que esteja registrada no Conselho Nacional de Meio Ambiente ou outra entidade Pública desde que aprovada pela Assembleia Geral que aprovou a dissolução.

Artigo 36 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade da REBOB.

Artigo 37 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro de associados não participarão da reversão de bens da entidade, quando de sua extinção ou encerramento, respeitada as condições previstas neste Capítulo e conforme deliberado pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - Os Estatutos da REBOB somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 39 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, em reuniões da Assembleia Geral ou por meio de Circular Deliberativa, após a devida regulamentação no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações da Assembleia Geral poderão ser efetivadas, nas reuniões, através de aclamação.

Artigo 40 - Os membros associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único - Os membros da REBOB não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 41 - Quando o período eleitoral que implique em alteração de mandatos de Prefeitos que estejam ocupando a Presidência e ou a Vice-Presidência da REBOB e que não coincidam com o mandato de 3 (três) anos da entidade, o Secretário Executivo assumirá as funções do Presidente, pelo período de 90 (noventa) dias, exclusivamente para a realização de prestação de contas e convocação de eleições.

Artigo 42 - O Presidente, com apoio do Secretário Executivo, promoverá o registro da presente alteração estatutária, bem como das atas das reuniões da REBOB, junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da sede da entidade.

Artigo 43 - A Diretoria fará previsão orçamentária sempre com a finalidade de a REBOB atingir seus objetivos e apoiar e participar da regulamentação e implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Artigo 44 - A destituição de administradores somente poderá ser aplicada pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 45 - A convocação da Assembleia Geral, poderá ser requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

PRENUTADO
SOB° 5239

PRENUTADO
SOB° 5211

Artigo 46 – O mandato das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva coincidirá com o da Diretoria Geral, ou seja, de 03 (três) anos.

Cuiabá (MT), 21 de agosto de 2.012.

Lupercio Zirolto Antonio
Presidente da REBOB

Suraya Damas de Oliveira Modaeli
Secretário Executivo da REBOB

1º TABELIAO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)
Rua João Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3642-2563
Elizabete Josina Vicentini Vale Gaetti - Oficiala
Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Jurídica, sob o n.º **5.239**, Birigui 16/4/2012.
Aut./Averb. junto a constituição reg sob n.º R-5211
Emolumentos Estado Ipesp Reg. Civil Justiça Total
169,58 51,11 21,10 5,81 5,81 175,41

Danielle Gaeti Padovan Albani
Escritorinha Autorizada

Fabio Jardim Riquiera
Consortio Inter Municipal Lagos São João
Assessor Jurídico
OAB/RJ 159.434

Rafael da Silva Gago
Escritor
Cartório nº 022



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFICIO DE ARAGUAIA
Carmilias Cardetto, nº 34, Centro, Araguaia, MS, (0xx21)267-5500
f. En. test. e autenticado em 21/08/2012, no OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL, MS
de validade, em 01 de abril de 2013. Cod.: 00092037-08

Silva Gago -
4,09 Taxas R\$ 0,81+0,20+0,20 +9,18 Rtd 1 Total: R\$

Rafael da Silva Gago
ESCREVENTE
CAD/COSJ Nº 84-16427
CARTÓRIO 2º OFÍCIO ARAGUAIA/MS



2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARILIA
R. João Trindade, 92 - Centro - Fone: (11) 3456-2528 - Cep: 17000-110 - Marília - SP
Válido com relação aos atos de autenticação.
Requerido por semelhante e firma de SURAYA DAMAS DE OLIVEIRA MODAELI, no documento em registro, e nos fs. En. test. e autenticado em 21/08/2012, no OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL, MS de validade, em 01 de abril de 2013. Cod.: 00092037-08



PRENUIADO SOB° 5239 ; **PRENUIADO SOB° 5211**

0131AA165970

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - *Empresa Agr. Romancinho*

Rua Manoel de Lima, 303 - Centro - CEP: 14200-055 - Birigui - SP - Fone: (11) 3315-3100 - Fax: (11) 3638-8486

CONCEDEO OS CREDITOS

JOSEFINO TIRAPÉ ANTONIO

CA. CREDITO Nº 08. VIDE ANEXO

CA. CREDITO Nº 08. VIDE ANEXO

VALOR: R\$ 100,00

DATA: 28/03/2011

LOCAL: BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Hudson Inacio de Souza
NOTARIO
BIRIGUI - SP

